



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

Telefone



77 3489-1041

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 026/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.
- PORTARIA SEMMA 09/2024





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

PORTARIA Nº 026/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Cessação de vínculo de servidora efetiva, por motivo de falecimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÔCOS, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições que lhe compete o inciso VIII, artigo 65, Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o falecimento da servidora ocorrido no dia 10 de fevereiro de 2024, conforme Certidão de Óbito Matrícula nº 122770 01 55 2024 4 00060 224 0031799 10, data do registro do óbito: em 10/02/2024,

R E S O L V E:

I – Cessar o vínculo empregatício, por motivo de morte, da servidora efetiva **NEULMA MARIA BALIZA ALMEIDA**, matrícula nº 1451, cargo de professor, caracterizando-se na rescisão de seu contrato de trabalho com esta Municipalidade.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito M. de Cocos - BA, em 15 de março de 2024.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



PORTARIA SEMMA Nº 09/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Concede a Licença de Alteração da Licença Ambiental Unificada - RLU 005/2017 válida pelo período de 03 (três) anos para a Top Engenharia Ltda. para continuar a exercer a atividade de extração de cascalho “*in natura*”, com produção de 74.500 ton./ano, situada na Fazenda Barra de Cocos, s/nº, estrada municipal Caraíbas/Povoado São João do Porto Alegre, município de Cocos-Bahia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20231306-02 RLU**,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença Alteração da Licença Ambiental Unificada - RLU 005/2017 válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data a Top Engenharia Ltda., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 14.448.260/0001-39, para extração de cascalho, com produção anual de 74.500 ton. nos imóveis rurais Fazenda Tolda, gleba 19A, matrícula nº 3.216 CNS: 00.772-4 e Fazenda Barra de Cocos, matrícula nº 560 CNS: 00.772-4, com referência nas coordenadas X: 0552512 e Y: 8424005, para uso na obra da Rodovia BR 135, trecho Cocos, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes.

- I. Cumprir todas as ações propostas para a proteção ambiente, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, apresentado a SEMMA relatório detalhado de acompanhamento e avaliação da lavra e execução do PRAD, com registros fotográficos anexos, como evidências das etapas de recuperação ambiental e medidas mitigadoras concebidas, bem como os resultados obtidos;
- II. Requerer a SEMMA a competente licença no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 131 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III. Revisar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme estabelecido pela SEMMA, devendo atualizá-lo sempre que houve modificações de processo que impliquem em alterações na geração de resíduos;



- IV. Revisar o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme estabelecido pela SEMMA, devendo atualizá-lo sempre que houve modificações de processo que impliquem em alterações;
- V. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos nas atividades de lavra e beneficiamento, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto, enviando-os posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibido a sua disposição aleatória e/ou queima;
- VI. Transportar o minério em veículos equipados e protegidos com coberturas (“lona”), visando à segurança e redução da emissão de particulados no trajeto; E vetado a abertura de acessos para transporte que implique em interferência em área de APP e leito de riachos;
- VII. Atualizar e apresentar a SEMMA, programa de monitoramento de todos os impactos identificados nos estudos;
- VIII. Promover o umedecimento das vias de acessos até a jazida a fim de evitar a geração de particulados em suspensão;
- IX. Realizar a manutenção de placas de sinalização e advertência em postos estratégicos dentro e fora de área de trabalho, alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento;
- X. Cumprir rigorosamente e especificamente, no que couber nas diversas etapas da mineração as Normas Técnicas da associação Brasileira de normas Técnicas – ABNT: NBR – 12649 NBR – 13028, NBR – 13029 NBR – 13030 e NBR – 7229;
- XI. Fica terminantemente proibida a disposição e/ou lançamento de quaisquer matérias, e/ou produtos resultantes do processo de lavra em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;
- XII. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;
- XIII. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;
- XIV. Fica na responsabilidade da empresa a adequação de acessos pelas estradas vicinais rurais municipais com melhorias da pavimentação;
- XV. Doação de 02 (dois) notebook, 12ª geração, corei7, tela de 15,6" e 01 (um) computador de mesa completo, 12ª geração, corei7, monitor de 23,8”.
- Art. 2º.** Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à



fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

Art. 4º. Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

Art. 5º. Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erick Bunge Pereira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

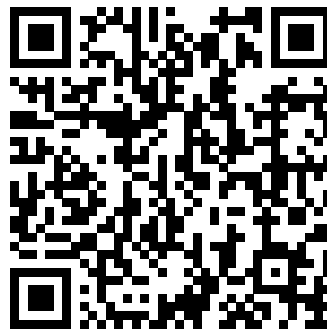


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D885-48BA-20BC-196C-EB52> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D885-48BA-20BC-196C-EB52



Hash do Documento

b800964653e299acaa1752585eb891efd0ac41d9670771d027cf25088807e055

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/03/2024 13:48 UTC-03:00